



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 129/2014 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (ASSINATURA) DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT E PADRONIZAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATUAL EAS (ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION) COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, e de outro lado, a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0011-10, com endereço na Rua 26 de Março, nº 42, Sala 01, bairro Centro, cidade de Poá, Estado de São Paulo, CEP: 08.562-140, Fone: (11) 4639-4003/ (85) 3466-8029, arthur.rocha@lanlink.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal **REGINALDO DA SILVA PONTES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº CRA 4562/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.324.322-20, residente e domiciliado residente na Av. Nazaré nº 444, Edifício Ouro, Apto 173, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-170, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2014/01927, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 134/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 134/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003; e pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de software Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (*Enterprise Agreement Subscription*) com atualização e suporte técnico, de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.978.018,34** (três milhões novecentos e setenta e oito mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos) para atendimento do objeto discriminado na cláusula segunda, conforme Termo e Homologação, e as especificações do termo de referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MODALIDADE CONTRATUAL			Enterprise Agreement Subscription (EAS)			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
Único	1	Windows Server Datacenter (CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc Enterprise Subscription)	FUD-00936	18	7.560,44	136.087,92
	2	Windows Server Standard (CISSvrStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc Enterprise Subscription)	YJD-01075	7	1.720,22	12.041,54
	3	SQL Server Standard Core (SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Enterprise Subscription)	7NQ-00302	1	4.048,88	4.048,88
	4	Enterprise Desktop Platform (EntDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL Enterprise Subscription)	M7D-00005	4000	956,46	3.825.840,00
TOTAL R\$: 3.978.018,34						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **16 de dezembro 2014 até 16 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, na forma da lei e conforme previsto no item 4.1.1 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.126.1337.6247, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118/0318, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Caberá ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, conforme disposto no item 12 do termo de referência (Anexo I), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
8. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
4. Executar fielmente o objeto do contrato, atendendo às exigências constantes do termo de referência (Anexo I);
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
8. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
11. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
13. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
14. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
15. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
16. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
17. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
18. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que a gestão do contrato, o ateste dos serviços e a fiscalização ficará a cargo da **Secretaria de Informática**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria de Informática informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico;

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria de Administração informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido (item 4.2.6 do termo de referência, Anexo I do edital), o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções tratadas serão aplicadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a licitante contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no **item 16.5**, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no termo de referência, Anexo I do edital, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, no **Banco do Brasil, Agência nº 3653-6, conta corrente nº 3011-2**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao objeto executado e com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato de que o serviço foi realizado a contento, observando o estabelecido no item 12 do termo de referência (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE – O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 15 de dezembro de 2014.


IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário


REGINALDO DA SILVA PONTES
Lanlink Informática Ltda

Testemunhas:



Nome

CPF/MF 024.382.424-69



Nome

CPF/MF 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contração de empresa especializada para prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de *software* Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (*Enterprise Agreement Subscription*) com atualização e suporte técnico.

2. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário paraense no desempenho das suas atividades – meio e fim – faz uso de diversos sistemas informatizados, tais como: correio eletrônico, sistemas de depósitos judiciais e arrecadação, sistemas de arquivos e impressão, autenticação de usuários para acesso a rede de computadores e sistemas entre outros. Todos estes sistemas utilizam um conjunto de produtos da empresa Microsoft que formam a infraestrutura que torna viável sua utilização. Dessa forma, as 143 (cento e quarenta e três) unidades judiciárias e seus aproximados 4000 (quatro mil) usuários demandam recursos deste ambiente para a execução de suas atividades.

Cumprindo o que está determinado no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, Objetivo 2: Garantir a disponibilidade, segurança e a continuidade dos serviços de TIC, e ser ágil em responder às necessidades do negócio jurisdicional, é necessário realizar a atualização da infraestrutura de *software* do *Datacenter* bem como melhor aproveitar os recursos deste Egrégio.

As soluções da Microsoft estão em uso neste Tribunal há mais de duas décadas, atendendo às necessidades existentes e emergentes, possuindo inclusive sistemas desenvolvidos sobre esta mesma plataforma, tornando sua permanência não só necessária para o funcionamento do negócio como também para sua atualização.

A forma como o atendimento das demandas nesta área tem sido feito pode ser considerada pontual, uma vez que atende somente a casos específicos, não existindo nesta abordagem flexibilidade ou elasticidade (possibilidade de expansão ou redução). Além disto, o direito ao suporte técnico e à atualização atende apenas a alguns *softwares* da solução.

Quando o assunto atualização é tratado neste documento, não falamos somente das versões do *software*, mas também do modelo de contratação no qual almejamos um contrato de padronização que beneficiará também aos recursos de suporte técnico, atualização e melhor aproveitamento das licenças que serão contratadas, assim como garante maior economicidade à Administração e maior flexibilidade em atender as demandas do jurisdicionado.

Em acréscimo ao já exposto, houve concentração na consolidação do licenciamento fazendo uso de “pacotes” que englobam diversas licenças ao invés da aquisição em separado de cada uma delas. Desta forma, ficará garantido o acesso legalizado a uma gama maior de produtos necessários, o que se traduzirá em economicidade para a Administração do TJPA quando comparado com a forma anterior de aquisição das licenças em separado.

Para atingir os requisitos da modalidade contratual de padronização em foco (EAS), se faz necessário abranger todo o parque computacional, realizando somente uma única compra que configurará o *status* desejado. Dessa forma justifica-se, por ser essa a única forma permitida pelo fabricante, realizar a contratação através de um único fornecedor de uma só vez.

PA-PRO-2014/02523
LM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A LICITANTE deverá prestar serviços em conformidade com as especificações do quadro resumo. Os itens a seguir compõe a contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSINATURA de Windows Server Datacenter (CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc Enterprise Subscription)	FUD-00936	Unidade	18	R\$ 8.315,18	R\$ 149.673,24
2	ASSINATURA de Windows Server Standard (CISSvrStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc Enterprise Subscription)	YJD-01075	Unidade	7	R\$ 1.895,62	R\$ 13.269,34
3	ASSINATURA de SQL Server Standard Core (SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Enterprise Subscription)	7NQ-00302	Unidade	1	R\$ 4.049,83	R\$ 4.049,83
4	ASSINATURA de Enterprise Desktop Platform (EntDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL Enterprise Subscription)	M7D-00005	Unidade	4000	R\$ 1.051,37	R\$ 4.205.480,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 4.372.472,41

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Cessão de Uso (Assinatura / Aluguel)

4.1.1. A vigência das assinaturas será de 12 (doze) meses renováveis por até 36 (trinta e seis) meses, a critério da CONTRATANTE, com pagamento anual e eventual reajuste anual pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo;

4.1.2. Deverá permitir a adição ou remoção dos produtos do FABRICANTE conforme a necessidade da CONTRATANTE;

4.1.3. Deverá permitir o aumento ou a diminuição do quantitativo dos produtos do FABRICANTE, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

4.1.4. A conferência/verificação dos produtos e quantitativos, objetivando verificar a adição ou remoção, deverá ser realizada anualmente, na data de aniversário do contrato;

4.1.5. Deverá ser obrigatoriamente no modelo de assinatura (*Subscription*) e na modalidade de Acordo de Padronização (*Enterprise Agreement*)

4.1.6. Além da cessão de uso do *software* a assinatura deve compreender também o direito às atualizações de versões e ao suporte técnico (*Software Assurance*);

4.1.7. Deverá ser fornecido acesso à um portal ou ferramenta similar para gerenciamento e controle das licenças em uso.

4.2. Suporte Técnico (*Software Assurance*)

4.2.1. Todos os *softwares* contratados devem acompanhar a garantia de atualização *Software Assurance* que, além dos serviços descritos pelo suporte técnico e pela atualização, oferece acesso diretamente ao FABRICANTE para efeito do planejamento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

implementação dos *softwares* contratados bem como treinamentos *online* aos mesmos;

4.2.2. A CONTRATADA via FABRICANTE deverá assegurar o suporte técnico necessário à satisfatória utilização dos *softwares* durante toda a vigência do contrato;

4.2.3. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados diretamente pelo FABRICANTE;

4.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TJPA um canal de comunicação direto com o FABRICANTE, em língua portuguesa, com atendimento telefônico (0800) e, também, via Internet, com utilização mínima de 16 (dezesesseis) incidentes/chamados, durante a vigência da assinatura para o registro de abertura de chamados técnicos, suporte *on-line* e controle de atendimento, devendo ser fornecido neste momento o número, data e hora do chamado;

4.2.5. O período de disponibilidade para execução, pela CONTRATADA, dos serviços de suporte técnico para os *softwares* especificados é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), exceto quando especificado diferente;

4.2.6. O prazo máximo de atendimento para os *softwares* especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado no item 4.2.5 será de, no máximo, "Próximo Dia Útil" (NBD – *Next Bussines Day*), isto é, 24 (vinte e quatro) horas corridas;

4.2.7. Não se aplicam prazos de solução de problemas aos casos em que a solução definitiva exija desenvolvimento específico de *software*, *patches* ou correções de sistemas que dependam diretamente dos laboratórios do FABRICANTE. Somente nesses casos serão aceitas soluções paliativas ou temporárias, visando restabelecer o funcionamento dos sistemas e contornar os demais problemas ocorridos.

4.3. Atualização

4.3.1. Deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas do *software*, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas ao FABRICANTE;

4.3.2. Em caso de detecção de *bugs* ou falhas no *software*, o FABRICANTE deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema;

4.3.3. A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

4.3.4. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante;

4.3.5. As novas versões dos *softwares* contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

4.4. Linguagem

4.4.1. Os produtos/itens que compõem o *Microsoft Enterprise Desktop Platform* deverão ser fornecidos em Português do Brasil;

4.4.2. Os demais produtos/itens deverão ser fornecidos em Inglês Americano.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores decorrentes dessa despesa estão previstos no orçamento da Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Informática no Programa de nº 1337 – Infraestrutura e Tecnologia da Informação, que possui a Atividade de nº 02.126.1337.6247 – Implementação de Sistema de Segurança da Informação, sendo os Elementos de Despesas vinculados aos seguintes:

5.1.1. Elemento de Despesa de nº 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

6. DO RECEBIMENTO, ENTREGA E ACEITE

6.1. Recebimento

6.1.1. Deverá ser possível o recebimento parcial dos produtos conforme a necessidade do TJPA.

6.2. Entrega

6.2.1. Metodologia do fornecimento das licenças **Microsoft**:

a) Todos os itens especificados neste lote deverão ser associados à conta existente do TJPA na Microsoft;

b) A conta que deverá receber as licenças é a de número: Número do Cliente (*Affiliate Registration Form*) 964F960A.

6.3. Aceite

6.3.1. Após o recebimento dos produtos pela Secretaria de Informática, será realizada a validação dos mesmos;

6.3.2. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos, será emitido o recebimento definitivo pelo responsável informado no item 6.3.3.

6.3.3. A Secretaria de Informática define o Chefe do Serviço de Segurança e Sistemas Básicos como responsável pelo recebimento definitivo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93 é prevista a exigência de garantia contratual quando se julga necessário, desta forma, este Termo de Referência exige que a garantia contratual seja de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar o ressarcimento da Administração dos valores de multa ou indenizações a ela devidos;

7.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes, na assinatura do contrato, modalidades de garantia contratual:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário;

8.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto;

9.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

9.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.8. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta da LICITANTE deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.1. A descrição e os *Part Numbers* (número de produto) a serem entregues dos itens listados na tabela do quadro resumo (item 3.1);

10.1.2. O valor unitário e o valor total de cada item;

10.2. A LICITANTE deverá orientar sua proposta conforme **ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços**;

10.3. A não apresentação de quaisquer informação ou documentação exigida implicará na desclassificação da LICITANTE.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que possui atividade econômica relacionada com os produtos propostos;

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. A LICITANTE deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os produtos de *software* propostos, bem como os serviços de garantia e suporte dos mesmos;

11.2.2. A LICITANTE deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, que é revenda ou parceiro autorizado do FABRICANTE, inclusive sendo aceito verificação através



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do sítio do FABRICANTE comprovando o vínculo com a LICITANTE;

11.2.3. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente;

11.2.4. A LICITANTE deverá fornecer, na habilitação, declaração explicitando o cumprimento de todos os requisitos de garantia especificados neste Termo de Referência;

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

12.2. O pagamento dos serviços de assinatura será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto conforme especificado no item 6.3.1;

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A Secretaria de Informática informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico;

13.2. A Secretaria de Administração informará, na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

g) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

i) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

j) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

k) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

l) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

14.2. A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

parecer fundamentado;

14.3. Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido (item 4.2.6), a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

14.3.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;

14.3.2. Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

14.3.3. Multa de 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

14.4. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

14.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial;

14.6. Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no item 0, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

14.7. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.8. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.11. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.12. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

14.13. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

14.14. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com intuito de garantir a coesão e integração na execução/fornecimento, não será aceita a criação de consórcio para atender os requisitos definidos. Apenas a própria CONTRATADA deverá realizar a execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.2. A LICITANTE deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
37	Polivinilpirrolidona tóxico	500	R\$14,66	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça
ORDENADORA RESPONSÁVEL

Protocolo 781988

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 128/2014/TJPA//Partes: TJPA e GEMELO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.888.247/0001-84// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem e pós-migração, conhecido por *moving*, de equipamentos de informática entre os Datacenters do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// Origem: Pregão Eletrônico de nº 129/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$ 57.500,00 (global)// Dotação Orçamentária: 02.126.1337.6247, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 e 0318// Vigência: 06 meses - 15/12/2014 a 15/06/2015// Data da assinatura: 15/12/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 781717

Extrato de Contrato nº. 129/2014/TJPA//Partes: TJPA e LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0011-10// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de software Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (*Enterprise Agreement Subscription*) com atualização e suporte técnico// Origem: Pregão Eletrônico de nº 134/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$ 3.978.018,34 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 0118/0318 // Vigência: 12 meses - 16/12/2014 a 16/12/2015// Data da assinatura: 15/12/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 781733

Extrato de Contrato//Nº do Contrato 130/2014/TJPA//Partes: TJPA e PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento digital de imagens - CFTV - do prédio do bloco 02 do Fórum de Ananindeua do TJPA// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 119/TJPA/2014//Vigência: início em 16/12/2014 e término em 16/12/2015//Valor global do Contrato: R\$- 27.144,96// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1337.1987 - Fonte de Recursos: 0318 e 0118 - Natureza da Despesa: 339039 e 339030//Data da Assinatura: 15/12/2014//Representante do Contratante: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Marileia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 782044

Extrato de Contrato nº. 131/2014/TJPA//Partes: TJPA e QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.224.284/0001-10// Objeto do Contrato: Aquisição e renovação da solução de antivírus *kaspersky total security for business* com atualizações para 36 meses, suporte técnico por 12 meses, e treinamento // Origem: Pregão Eletrônico de nº 130/TJPA/2014// Valor do Contrato: R\$ 576.900,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247; Natureza da Despesa: 449030/449039 e Fonte de Recursos: 0118/0318 // Vigência: 36 meses - 16/12/2014 a 16/12/2017// Data da assinatura: 15/12/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 782100

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 061/2014/TJPA//Partes: TJPA e a TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ/MF sob o nº. 05.142.588/0001-31// Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) posto com mobilidade para atendimento externo à agenda de itinerância do TJPA // Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 041/TJPA/2014// Objeto do Aditivo: Acréscimo qualitativo e quantitativo// Valor do aditivo: R\$-158.314,00// Dotação Orçamentária:02.061.1335.6763 - Natureza de despesa: 449052 - Fonte de Recursos:0118/0318// Data da assinatura: 15/12/2014// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Marileia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento, em exercício.

Protocolo 781950

DIÁRIA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DOS DIAS 04 e 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4407/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR / **Cargo:** JUIZ CORREGEDOR / **Matrícula:** 4863 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 09 A 12/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4408/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: AURELIO CARLOS MONTEIRO COUTINHO / **Cargo:** ASSESSOR JURIDICO / **Matrícula:** 112976 / **Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 09 A 12/12/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR NOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4409/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: RODRIGO BARBOSA QUEIROZ / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 111457 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ACARÁ/PA / **Período:** 09 A 11/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4410/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: MARCIA VALERIA MACEDO DE SOUZA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 112763 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA / **Período:** 09 A 10/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4411/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: MARIA AUXILIADORA MADEIRA DOS SANTOS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 112780 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM/PA / **Destino:** SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA / **Período:** 09 A 10/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4412/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 39240 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4413/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: AILINE DA SILVA RODRIGUES / **Cargo:** ASSESSORA DE JUIZ / **Matrícula:** 98809 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** ACOMPANHAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4414/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: ROBERTO GILSON PEREIRA DE SOUZA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 57142 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** ACOMPANHAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4415/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: ROMULO JOSE FERREIRA NUNES / **Cargo:** DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 949 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** VITORIA/ES / **Período:** 10 A 13/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DO XXXVIII ENCONTRO DO COLEGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS DA MAGISTRATURA - CODEPEM.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4416/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: CHARLES MENEZES BARRÓS / **Cargo:** JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA DE BELÉM / **Matrícula:** 22969 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** VITORIA/ES / **Período:** 10 A 13/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DO XXXVIII ENCONTRO DO COLEGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS DA MAGISTRATURA - CODEPEM.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4417/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 40320 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 10 A 12/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR VISTORIA NOS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4418/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 39284 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** OURÉM / **Destino:** BONITO/PA / **Período:** 22 a 25/11/10 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4419/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: TABATA LUCIANA CALVINHO MARTINS / **Cargo:** COORDENADORA DE CONVENIOS E CONTRATOS / **Matrícula:** 123048 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EMPRESA NORTE ENERGIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4420/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 83151 / **Nº. de Diárias:** 4½ (quatro e meia) / **Origem:** NOVO REPARTIMENTO/PA / **Destino:** ITUPIRANGA/PA / **Período:** 09 A 13/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4421/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON / **Cargo:** SECRETARIO DE ADMONISTRAÇÃO / **Matrícula:** 112861 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EMPRESA NORTE ENERGIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4422/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES / **Cargo:** TÉCNICO ASSISTENTE / **Matrícula:** 54984 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** VISEU/PA / **Período:** 04 A 05/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR VISTORIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4423/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nome: ANDREI AIRES RAMOS / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 110809 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** TOMÉ AÇU/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADOS.